



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

/legislativomatiense  
f /camaradematiabarros  
www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

### PROJETO DE LEI N°.13/2025

Autoriza a concessão de recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, qual seja 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), acrescida de mais 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a título de recomposição e reajuste anual, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Vice-Presidente

Maria Geralda Soares  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



**Justificação:** O presente projeto de lei visa solidificar o direito constitucional dos servidores públicos à revisão geral anual de seus vencimentos, conforme determinado pelo inciso X do art. 37 da Carta Magna:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei apresentando está de acordo com o disposto no inciso XV do art. 18, inciso I do art. 38 e art. 103 da Lei Orgânica Municipal e no art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É importante também salientar que na recomposição concedida está sendo utilizado o índice do IPCA. Sendo assim, ao recompor os vencimentos e salários dos servidores desta Casa com base no IPCA, índice oficial apontado pelo IBGE, a Câmara está apenas obedecendo a preceito constitucional.

Considerando que a última recomposição se deu em janeiro de 2024, os vencimentos dos servidores estão defasados, o que permite a recomposição proposta.

Apresentamos a estimativa de impacto orçamentário financeiro que o reajuste causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal de Matias Barbosa, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Este projeto representa a determinação deste Poder Legislativo em continuar valorizando os seus servidores municipais oferecendo o possível, porém com responsabilidade e respeitando das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATIAS BARBOSA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Geração de despesa       Despesa obrigatória de caráter continuado

Descrição: Projeto de Lei /2025: Recomposição e reajuste concedido 10% aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO					
	VALOR					
	Exercício:	2025	Exercício:	2026	Exercício:	2027
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
MARÇO	R\$ 32.941,35	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
ABRIL	R\$ 10.980,45	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
MAIO	R\$ 10.980,45	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
JUNHO	R\$ 10.980,45	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
JULHO	R\$ 16.470,67	R\$ 18.117,73	R\$ 19.929,49			
AGOSTO	R\$ 10.980,45	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
SETEMBRO	R\$ 10.980,45	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
OUTUBRO	R\$ 10.980,45	R\$ 12.078,49	R\$ 13.286,33			
NOVEMBRO	R\$ 14.640,60	R\$ 16.104,65	R\$ 17.715,10			
DEZEMBRO	R\$ 16.470,67	R\$ 18.117,73	R\$ 19.929,49			
TOTAIS	R\$ 146.405,99	R\$ 161.046,52	R\$ 177.151,05			

FONTE DE RECURSO
<input checked="" type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> CONVÊNIO _____
<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
<input type="checkbox"/> OUTRA FONTE _____
_____
_____
_____

Os valores concernentes à remuneração já estão acrescidos de encargos de INSS à alíquota de

21%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: a) 3.1.90.11.00.1.01.01.01.031.0001.2.0007      b) 3.1.90.13.00.1.01.01.01.031.0001.2.0007/0006  
Saldo disponível: a) R\$ 1.192.388,69      b) 288.230,48

Descrição resumida da despesa a ser empenhada:

Folha de pagamento dos servidores - cargos efetivos e comissionados , bem como férias e décimo terceiro salário; encargos sociais.

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: a) R\$ 146.405,99

IMPACTO FINANCEIRO

- O recurso está previsto no fluxo de caixa, do tesouro municipal
- O recurso está previsto no fluxo de caixa do fundo municipal discriminado acima
- O recurso é vinculado ao convênio discriminado acima
- Parte do recurso é vinculado à receita discriminada em "outra fonte".

ASSINATURA

Em:  
  
Guilherme Ramos de Araujo  
Contador

Em:  
  
Sonia Maria Vieira Da Cunha Pinheiro  
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a geração de despesa decorrente da recomposição e reajuste concedido aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme valores explanados acima, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sonia Maria Vieira Da Cunha Pinheiro  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL



TOTAL ESTIMADO COM DESPESA COM PESSOAL 2025

Com aumento de 10% servidores efetivos e comissionados

R\$ 2.477.960,88

RECEITA CORRENTE LIQUIDA DO MUNICIPIO 2024(2º semestre)

R\$ 73.629.789,28

A CAMARA NÃO PODE GASTAR MAIS QUE 6% DA RCL DO MUNICIPIO

3,36% DE GASTO USANDO COM REFERENCIA A RLC DO ANO DE 2024

OUTRO LIMITE É QUE A CAMARA NÃO PODE GASTAR MAIS DE 70% DE SEU REPASSE COM DESPESA COM PESSOAL.

COM BASE NA LOA DE 2024 O REPASSE É DE R\$4.507.500,00

R\$ 4.507.500,00                    R\$ 3.155.250,00 VALOR MAXIMO QUE SE PODE GASTAR

VALOR ESTIMADO PARA 2025    R\$ 2.477.960,88

Guilherme Ramos de Araújo  
CRC-MG 080207/0-2  
CONTADOR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
MÁTIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

/legislativomatense  
f /camaradematiabarbosa  
www.matiasbarbosa.mg.leg.br  
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE LEI N°.13/2025

Autoriza a concessão de recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, qual seja 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), acrescida de mais 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), incidente sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a título de recomposição e reajuste anual, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de março de 2024.

Mauricio dos Reis Domingos

Prefeito Municipal